



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE ADESÃO Nº 101/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Racy Araújo Andrade, brasileiro, portador do CPF nº ***.174.***-06, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DANIEL ANTENOR RODRIGUES – ME**, CNPJ nº 01.889.949/0001-57, endereço Rua Benedito Quintino, n. 504, Centro, Jaboticatubas/MG, CEP 35.830-000, neste ato representado por Daniel Antenor Rodrigues, portador do CPF nº ***.824.***-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 061/2025, Inexigibilidade nº 020/2025, Credenciamento nº 002/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios tipo refeição Marmitex, Self Service, refrigerante, suco natural e água mineral, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, afim de atender a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, sendo Secretarias, Órgãos, Setores e Departamentos desta unidade gestora.

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID. MED.	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1000	UN	REFEICAÇÃO TIPO SELF SERVICE, SEM BALANÇA, CONTENDO NO MÍNIMO: UM DOS TIPOS DE CARNE (FRANGO, BOVINO, SUÍNO OU PEIXE), ARROZ, FEIJÃO, SALADA, LEGUMES, MASSA E OVOS.	22,00	22.000,00
2	1000	UN	REFEIÇÃO PRATO À LA CARTE CONTENDO NO MÍNIMO: UM DOS TIPOS DE CARNE (FRANGO, BOVINO, SUÍNO OU PEIXE), ARROZ, FEIJÃO, SALADA, BATATA FRITA OU COZIDA E OVOS.	22,00	22.000,00
3	3000	UN	MARMITA N 08, DIÂMETRO 210 MM, ALTURA 45 MM, VOLUME 850 ML, DE ALUMÍNIO COM TAMPAS, CONTENDO NO MÍNIMO: UM DOS TIPOS DE CARNE (FRANGO, BOVINO, SUÍNO OU PEIXE), 01 TIPO DE LEGUME, ARROZ FEIJÃO, MACARRÃO E SALADA.	22,00	66.000,00
4	2500	UN	REFRIGERANTE EM LATA DE 350 ML, GELADO. SABORES: COLA, GUARANA OU LARANJA.	5,81	14.525,00
5	2500	UN	REFRIGERANTE EM VIDRO KS 290 ML, GELADO. SABORES: COLA, GUARANA OU LARANJA.	5,00	12.500,00
6	2500	UN	SUCO NATURAL OU POUPA DE FRUTA, CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML	7,30	18.250,00
7	2500	UN	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ENVASADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML	3,00	7.500,00



CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS:

2.1.1. O contratante pagará ao contratado os VALORES UNITÁRIOS constantes na cláusula primeira.

2.1.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

2.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$



TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária

02080010.0412200212.560.3.3.90.30.00.1.5000
02060040.0412200212.594.3.3.90.30.00.1.5000
02150040.0439202472.597.3.3.90.30.00.1.5000
02150030.2369503632.017.3.3.90.30.00.1.5000
02100030.0412200212.844.3.3.90.30.00.1.5000
02100020.1751204472.871.3.3.90.30.00.1.5000
02100020.1545200252.847.3.3.90.30.00.1.5000
02100010.2678205912.817.3.3.90.30.00.1.5000
02180010.0612205932.749.3.3.90.30.00.1.5000
02180020.1812200212.807.3.3.90.30.00.1.5000
02090020.1030104332.430.3.3.90.30.00.1.5000
02060010.0412200202.668.3.3.90.30.00.1.5000
02040020.0412200212.214.3.3.90.30.00.1.5000
02050010.0812205772.468.3.3.90.30.00.1.5000
02150020.2781202242.086.3.3.90.30.00.1.5000
02130030.1236101882.242.3.3.90.30.00.1.5000
02170010.2012200212.793.3.3.90.30.00.1.5000
02030080.0412200212.711.3.3.90.30.00.1.5000
02030080.0412200212.021.3.3.90.30.00.1.5000
02070010.0412200212.400.3.3.90.30.00.1.5000
02050010.0812205772.468.3.3.90.30.00.1.5000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2025**.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

6.2. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado;
- 6.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2 Executar o objeto com qualidade.
- 7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;.
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 7.8 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

7.10 - Caberá à Contratada o cumprimento de todas as obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento correspondente.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente Contrato de Adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida pelo Sr. João Marcelo Venâncio Duarte, representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O credenciante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

10.4. – Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidades dos beneficiários em conformidade com o objeto deste instrumento, durante a vigência do credenciamento;

8.2. As requisições dos produtos serão efetuadas mediante Ordem de Fornecimento, expedida pela unidade requisitante, que será levada ao credenciado através do beneficiado, uma vez que, a escolha pelo estabelecimento será feita conforme regras da Lei Nº 14.133/2021, Art. 79, inciso II. Na Ordem de Fornecimento será informado: o objeto, a quantidade necessária, a Secretaria Requisitante com a identificação do seu responsável e a data da emissão;

8.3. O credenciado deverá fornecer pelo menos um número de telefone fixo ou um número de telefone móvel com WhatsApp, dentro da área de DDD (031), e e-mail para que o Setor requisitante possa efetuar a solicitação/ Autorização de Fornecimento;

8.4. No ato da entrega, o credenciado deverá solicitar, para fins de identificação, a assinatura do beneficiado responsável pelo recebimento, devendo o mesmo fazer as conferências necessárias a fim de constatar que o objeto entregue é compatível ao requisitado;

8.5. Após o recebimento definitivo, o credenciado responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto lícitado, no seu prazo de validade;

8.6. No ato da entrega, deverá ser disponibilizado ao Setor requisitante, cópia do documento assinado pelo responsável pelo recebimento, contendo data e hora, para que o quantitativo seja conferido com o descrito na Nota fiscal emitida pelo credenciado;

8.7. O credenciado deverá efetuar a troca de quaisquer itens que estiverem estragados, quebrados, com lacre de segurança violado ou em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

8.8. Os produtos, objeto deste credenciamento, deverão ser produzidos e/ou envasados em conformidade com as normas exigidas pelos Órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaboticatubas/MG, 20 de maio de 2025.

RACLY ARAÚJO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL ANTENOR RODRIGUES – ME
CONTRATADO